

E-mail nº 90/2007

Picuí, 02/10/2007

#### COMUNICAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Res. TSE nº 21.841/2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 09/08/2007, proc nº 47/2007, decisão de fls. 25/06, julgou não prestadas as contas do Partido PR do Município de Nova Palmeira relativas ao exercício de 2006, cominando ao órgão diretivo regional/municipal ou zonal a suspensão, com perda de novas cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer omissa-caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas-, sujeitos os responsáveis as penas da lei.

Dr. Mário Lúcio Costa Araújo  
Juiz Eleitoral